

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 266/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 01, da Quadra nº 04, com área de 3.304,58M², passando para Lote de Terras sob nº 01, com a área de 1.262,31M², Lote de Terras sob nº 01/A, com a área de 1.026,18M², e Lote de Terras sob nº 01/B, com a área de 1.016,09M², situado na R. Água Marinha esquina com a Estrada Municipal Valdir Ribeiro, Jd. Ana Eliza, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 01, da Quadra nº 04, com área de 3.304,58M², passando para Lote de Terras sob nº 01, com a área de 1.262,31M², Lote de Terras sob nº 01/A, com a área de 1.026,18M², e Lote de Terras sob nº 01/B, com a área de 1.016,09M², situado na R. Água Marinha esquina com a Estrada Municipal Valdir Ribeiro, Jd. Ana Eliza, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES, pessoa física, de direito privado, inscrita no CPF sob nº 062.334.579-04, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E QUATRO.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EXTRATO RESCISÃO CONSENSUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 143/2024
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.
CNPJ Nº: 11.327.892/0001-56
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.
OBJETO DA RESCISÃO: Fica rescindida a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Contratual a Ata de Registro de Preços nº 143/2024, celebrado entre o Município de Sabáudia e a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, passando a ter eficácia após a publicação na imprensa oficial do Município de Sabáudia.
FUNDAMENTO: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos termos do artigo 137, inciso V e do artigo 138, inciso II, todos da Lei 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 21 de agosto de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO.
-Prefeito Municipal-


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”
ESCOLA ESTRELA DA VIDA
Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial
C.N.P.J. nº 02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.
Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000 Sabáudia - PR.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2024**

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA – APAE – ESCOLA ESTRELA DA VIDA.**

O Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia o Senhor Cristiano Pereira, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da sessão de julgamento e habilitação realizado no dia 24 de julho de 2024, proferido pela Comissão de Contratação designada pela Ata nº 010/2024, uma vez que cumprida as formalidades de estilo, **HOMOLOGO** o resultado e dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Sabáudia, 21 de agosto de 2024


Cristiano Pereira
Presidente da APAE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 853/2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar no valor de R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a seguir:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE R\$ 280.000,00

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

**01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -
PESSOA JURÍDICA R\$
45.000,00**

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara
Municipal de Sabáudia

**01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$
10.000,00**

Art. 2º. Como recursos necessários à adição deste crédito adicional suplementar, ficam anulados parcialmente as seguintes dotações no orçamento vigente da Câmara, nos moldes da Lei 4.320/64.

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal
de Sabáudia

**01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00**

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal

de Sabáudia

**01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$
31.500,00**

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara

Municipal de Sabáudia

**01.001.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00**

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara

Municipal de Sabáudia

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

**01.001.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$
21.000,00**

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 Legislativa

01.001.01.031 Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara

Municipal de Sabáudia

**01.001.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$
32.500,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122



PARECER JURÍDICO

Requerente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Assunto: homologação de concorrência.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FACULTATIVO E NÃO VINCULANTE. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA ABERTO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA – APAE – ESCOLA ESTRELA DA VIDA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de procedimento encaminhado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – ESCOLA ESTRELA DA VIDA a esta parecerista, conforme previsão estabelecida pelo artigo 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 134/2024, referente ao processo licitatório concorrência presencial, com o critério de julgamento menor preço, tratando-se de execução indireta no regime preço global, objetivando a análise quanto à viabilidade jurídica de homologação, pela regularidade dos atos praticados na fase externa.

Uma breve digressão ao procedimento até agora constata que, foi aberto procedimento licitatório na modalidade concorrência presencial, visando reforma e ampliação do prédio da Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Sabáudia – APAE – Escola Estrela Da Vida.

Ao final da fase interna foi emitido parecer jurídico, com a seguinte conclusão: “*Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade, com base nos princípios aplicáveis ao procedimento licitatório, em especial, legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação e economicidade, esse órgão opina pela viabilidade do prosseguimento do processo de contratação, desde que atendida a recomendação*”. (fls. 109-119).

Não foram registrados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital.

Durante a fase externa foi publicado aviso de licitação no diário oficial do Município (fl. 120-155), publicado no jornal Tribuna do Norte (fl. 156).

Não foi realizada a verificação do fornecedor junto ao TCU e TCE.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122



Foi aberto envelope de credenciamento, apontando a presença de apenas uma empresa interessada no certame, qual seja PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (fls. 157-165).

Em seguida, foi aberto o envelope de propostas. (fls. 166-175). Sendo a única participante, na etapa de lances a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ofereceu o menor preço global no valor de R\$ 174.114,72 (cento e setenta e quatro mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Após, aberto o envelope de habilitação (fls. 176-298), todos os documentos foram conferidos e rubricados.

Não foram manifestadas intenções recursais, tampouco apresentadas razões recursais.

A ata está presente às fls. 299-301, tendo sido devidamente publicada (fls. 302-304).

Os presentes autos, no que importa análise da fase externa da demanda, encontram-se instruídos com os documentos acima citados.

Em síntese, é o relatório.

2. Preliminarmente

2.1 Delimitação da Análise Jurídica

Inicialmente, pontua-se que, por se tratar de fase externa do processo administrativo, **não há exigência legal prevendo a elaboração de parecer jurídico para fins de homologação.**

Dessa forma, após a fase preparatória, com a elaboração do parecer jurídico exigido por lei, cabe ao setor responsável a divulgação do edital, e cabe apenas ao agente de contratação e a sua equipe de apoio o recebimento das propostas, proceder com o julgamento nos termos da lei e do edital, assim como a habilitação, assim como cabe ao setor competente a análise dos recursos, se existentes, e por fim, cabe apenas a autoridade competente a homologação do certame.

Não sendo o caso de ser suscitada dúvida jurídica específica para análise, o Município de Sabáudia/PR possui em sua estrutura Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública estruturada, com servidores efetivos atuantes, devendo eventuais demandas serem encaminhadas diretamente.

No entanto, mediante o requerimento do Departamento de Licitação, trata-se o presente, de parecer jurídico que busca analisar especificamente a viabilidade da homologação do procedimento. Restringe-se, portanto, o objeto, única e exclusivamente, ao exame dessa possibilidade, mediante a análise da documentação apresentada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122



Considerando que já houve manifestação jurídica a respeito da fase interna (fls. 309-320), esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso, a realização propriamente dita do procedimento.

Ressalta-se, portanto, que o exame aqui empreendido está adstrito aos aspectos jurídicos do procedimento que permeiam a discussão, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

O exame desse parecer se dá nos termos estritamente jurídicos que permeiam a discussão, **subtraindo-se** também outras análises que importem ponderações financeiras, orçamentárias, e, inclusive, conferências e atestes de todos aqueles que participaram do procedimento licitatório e da equipe técnica no que diz respeito aos documentos apresentados ao longo do presente processo, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. Apreciação Jurídica

Conforme disposição expressa na Lei n.º 14.133/2021, a concorrência segue o rito procedimental comum previsto no artigo 17, qual seja: “O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação”.

Superada a fase preparatória, a fase externa tem início com a publicação e divulgação do edital de licitação. Considerando que a APAE enquanto associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada (art. 2º do Estatuto da APAE Sabáudia) não estaria sujeita diretamente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não que se falar em cadastro no PNCP, inviabilizando a publicidade do edital por tal meio. Nada obstante, a Lei n.º

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122



14.133/2021 prevê a obrigatoriedade concomitante de publicação do extrato do edital no diário oficial do município e em jornal de grande circulação.

A respeito desse ato, está presente nos autos publicação no diário oficial do Município e no jornal. Mesmo diante das limitações da APAE Sabáudia, que não se encontra regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021, as recomendações legais quanto a publicidade e transparência foram satisfatoriamente observadas durante o procedimento. Nada obstante, recomenda-se que em procedimentos futuros, otimizar a publicidade, realizando a publicação no Diário do Estado do Paraná e Diário da União.

Em relação aos prazos previstos em lei e no instrumento convocatório, temos que foram observados, conforme estabelecidos pelo artigo 55, da Lei n.º 14.133/2021.

Não foram interpostos pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital.

Iniciada a sessão de concorrência presencial, foram abertos os envelopes, observando as fases do processo, bem como foi observada a fase de lances.

As documentações foram verificadas pela comissão de contratação, estando todos conferidos e rubricados, restando habilitada a empresa.

Não foram manifestadas intenções recursais, tampouco apresentadas razões recursais.

Por fim, ressalta-se que em que pese a verificação por oportunidade da fase de habilitação dos documentos da empresa, deve ser observada disposição legal e editalícia quanto a necessidade de regular habilitação jurídica, técnica, de qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como outras exigidas durante todo o procedimento licitatório, em especial quando da assinatura do contrato e durante a execução do objeto.

4. Da Responsabilidade do Parecerista Jurídico

Por fim, cumpre destacar que compete a esse órgão, única e exclusivamente, prestar consultoria no presente caso, sendo este **parecer facultativo, não vinculante e meramente opinativo**, sob o aspecto estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Ressalta-se que, sendo este **parecer facultativo**, e um **ato meramente opinativo**, não pode ser confundido com um ato administrativo, vez que poderá vir a ser utilizado como fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado, e nunca como seu substitutivo, sua eventual aprovação

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



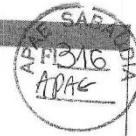
DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122




pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte integrante de ato administrativo.

5. Conclusão

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade, com base nos princípios aplicáveis ao procedimento licitatório, em especial, legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação e economicidade, esse órgão opina pela viabilidade da homologação por parte da autoridade competente, devendo a decisão ser devidamente avaliada pelo Gestor que possui discricionariedade para tanto, desde que seguida a recomendação.

É o parecer. À consideração superior.

Sabáudia/PR, 21 de agosto de 2024.


MAITÉ DE FÁTIMA MENCK LAMEU
Advogada Efetiva do Município de Sabáudia
OAB/PR nº 59.135

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 266/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 01, da Quadra nº 04, com área de 3.304,58M², passando para Lote de Terras sob nº 01, com a área de 1.262,31M², Lote de Terras sob nº 01/A, com a área de 1.026,18M², e Lote de Terras sob nº 01/B, com a área de 1.016,09M², situado na R. Água Marinha esquina com a Estrada Municipal Valdir Ribeiro, Jd. Ana Eliza, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 01, da Quadra nº 04, com área de 3.304,58M², passando para Lote de Terras sob nº 01, com a área de 1.262,31M², Lote de Terras sob nº 01/A, com a área de 1.026,18M², e Lote de Terras sob nº 01/B, com a área de 1.016,09M², situado na R. Água Marinha esquina com a Estrada Municipal Valdir Ribeiro, Jd. Ana Eliza, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES, pessoa física, de direito privado, inscrita no CPF sob nº 062.334.579-04, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E QUATRO.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 267/2024

“DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO/LIBERAÇÃO PROVISÓRIA DO LOTEAMENTO CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, MOISES SOARES RIBERO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aceitos, provisoriamente, os Serviços e Obras de Infraestruturas, Galerias de Águas Pluviais, Meio-fio, Pavimentação, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública, sinalização viária e arborização, executadas pela Empresa **IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.474.929/0001-06, no Loteamento denominado “**CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE**” neste Município de Sabáudia, Comarca de Araongas, **com determinadas ressalvas.**

Art. 2º - Fica acordado entre o Município de Sabáudia e a Empresa IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA, diante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA/TERMO DE COMPROMISSO, a procederem a regularização das obras de infraestrutura no Loteamento “Chácaras Industriais Vale Verde”.

Art. 3º- A aceitação/liberação definitiva do Loteamento “CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE” fica condicionada ao cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA/TERMO DE COMPROMISSO, anexo, firmado com este Município.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO:85524930982
MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA/ TERMO DE COMPROMISSO

Considerando que em 28/12/2012 foi realizado um acordo entre o Município de Sabáudia e o senhor Amilton Geraldo Brandão para regularização do loteamento "Chácaras Industriais Vale Verde";

Considerando que, novamente, em 14/03/2014 foi firmado novo termo de compromisso pelo Município e a Imobiliária e Loteadora Abi LTDA, constando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que houvesse a regularização do loteamento;

Considerando a Comunicação Interna de n.º 109/2023, do Departamento de Engenharia do Município de Sabáudia, informando que apenas em 2022 a imobiliária protocolou novos projetos ao Município, o que configura o descumprimento do prazo firmado anteriormente;

Considerando o protocolo de n.º 0000817/2024, na qual a IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA e EUROPV PAVIMENTAÇÃO LTDA qualificam-se como requerentes do pedido de liberação do loteamento e, conseqüentemente, responsáveis pelo empreendimento;

Considerando a Comunicação Interna de n.º 68/2024 do Departamento de Engenharia requerendo providências para liberação do Loteamento "Chácaras Industriais Vale Verde";

Considerando o contrato de prestação de serviços vigente entre a IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI e a empresa EXCLUSIVA ENGENHARIA E NEGÓCIOS EIRELI para fins de execução de serviços no loteamento;

Considerando a concordância da IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA, EUROPV PAVIMENTAÇÃO LTDA e EXCLUSIVA ENGENHARIA E NEGÓCIOS EIRELI quanto aos pontos apontados pelo Departamento de Engenharia na Comunicação Interna de n.º 68/2024, solicitando o prazo de 06 (seis) meses para regularização total;

Considerando a Lei n.º 7.347, de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e o disposto

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

em seu artigo 5º, § 6º, que estabelece que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados termo de compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

Diante do exposto, pelo presente **Termo de Ajustamento de Conduta/Termo de Compromisso**, celebrado nos termos do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/1985, as partes abaixo descritas têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

COMPROMITENTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.958.974/0001-74, neste ato representada pelo prefeito municipal, Moisés Soares Ribeiro.

COMPROMISSÁRIAS: **IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.474.929/0001-06, com sede na Avenida Arapongas, n.º 1665, Centro, Arapongas/PR, CEP 86.700-140, representada pelo sócio-administrador **AMILTON GERALDO BRANDÃO**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF n.º 022.622.678-63, RG n.º 16.286.743-8, **EUROPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.016.347/0001-89, com sede na Rodovia BR 369, S/N, Zona Rural, KM 178, sala 01, CEP 86.600-970, Rolândia/PR, CEP 86600-970, representada pelos sócios **VANESSA BARROS SILVA**, brasileira, empresária, RG n.º 82625356, CPF n.º 049.011.419-96 e **AGNALDO DA SILVA**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF n.º 029.045.699-10, RG n.º 7.082.219-9, e **EXCLUSIVA ENGENHARIA E NEGÓCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.000.516/0001-58, com sede à Avenida Waldemar Spranger, n.º 1075, sala 02, Jardim São Jorge, Londrina/PR, CEP 86.047-300, representada pelo sócio-administrador **JOÃO FERNANDO DA CUNHA**, brasileiro, engenheiro civil, RG n.º 8.637.697-0, CPF n.º 043.008.609-12.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização das obras de infraestrutura no Loteamento "CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE", conforme condições apontadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Sabáudia, as quais foram acatadas pelas Compromissárias.

CLÁUSULA 2ª – FUNDAMENTO

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Este Termo é firmado com base na Comunicação Interna n.º 068 do Departamento de Engenharia do Município de Sabáudia, que aponta diversas inconformidades nas obras de infraestrutura do Loteamento "CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE".

CLÁUSULA 3ª – JUSTIFICATIVA

A formalização deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objetivo garantir que as COMPROMISSÁRIAS procedam com a regularização das obras de infraestrutura no loteamento "CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE". O TAC permite a adequação das obras às exigências legais e regulamentares, sem prejudicar o desenvolvimento econômico local e os interesses das empresas envolvidas. O termo de ajuste proposto beneficia o desenvolvimento do município ao garantir a conformidade das infraestruturas com as normas vigentes, promovendo a segurança, a eficiência urbana, a qualidade de vida dos cidadãos e permitindo investimentos privados no Município. Além disso, o cumprimento da legislação municipal e correlatas é essencial para assegurar a legalidade e a transparência das ações administrativas. Este acordo visa equilibrar a necessidade de desenvolvimento urbano com o cumprimento das obrigações legais, evitando prejuízos aos particulares e ao crescimento ordenado do município.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

São obrigações solidárias das compromissárias, a serem cumpridas no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a conta da data de assinatura do presente termo:

- Regularizar a situação das obras de infraestrutura no Loteamento "CHÁCARAS INDUSTRIAIS VALE VERDE" no prazo de 06 meses, conforme os pontos disposto na Comunicação Interna n.º 068 do Departamento de Engenharia do Município de Sabáudia;
- Regularizar a rede de energia elétrica e de iluminação, conforme especificações do Departamento de Engenharia na Comunicação Interna n.º 068/2024, corrigindo postes e luminárias, mediante expressa aprovação e anuência pelo Departamento de Engenharia do Município;
- Concluir a execução das 03 (três) bocas de lobo mencionadas no projeto da empresa e verificar e substituir as tampas danificadas em toda a rede de drenagem;
- Aplicar camada de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros elastoméricos conforme norma DER/PR ES-P 30/17;

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- e) Refazer toda a sinalização horizontal e regularizar a sinalização vertical, incluindo a reposição e manutenção das placas de "PARE";
- f) Realizar o plantio de árvores conforme normas e diretrizes para o plantio de árvores junto à rede elétrica, corrigindo aquelas que não estejam de acordo com a regulamentação vigente;
- g) Verificar e garantir a existência de marcos de delimitação dos lotes;
- h) Roçar todos os lotes para a vistoria e manter os lotes devidamente roçados;
- i) Executar os reparos e melhorias ora pactuados após a aprovação e com acompanhamento dos técnicos do Município;
- j) Em caso de solicitações do Município para realização de reparos/serviços, executar o necessário no prazo de 20 dias a contar da solicitação.
- k) Apresentar ao Município de Sabáudia todos os documentos comprobatórios das ações realizadas, como registros, autorizações e laudos técnicos, até o término do prazo estabelecido.

Parágrafo único: Além das obrigações acima assumidas a serem cumpridas no prazo delimitado, as compromissárias firmam a responsabilidade por garantir a manutenção do pavimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme já tratado com o Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São obrigações do Município de Sabáudia:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Compromissárias, tomando as medidas necessárias para garantir a execução do presente Termo.
- b) Prestar orientações e esclarecimentos às Compromissárias sobre as obrigações assumidas, quando necessário;
- c) Emitir o Decreto de liberação provisória do loteamento no prazo de 01 (uma) semana, condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas no presente TAC e constantes da Comunicação Interna n.º 068/2024 do Departamento de Engenharia, no prazo aqui estabelecido.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

As obrigações previstas neste Termo deverão ser cumpridas no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste documento, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo sujeitará as Compromissárias às seguintes penalidades:

1. Multa diária no valor de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
2. Adoção de medidas judiciais cabíveis para garantir a execução das obrigações assumidas e a reparação dos danos causados.
3. Obrigação de custear integralmente os serviços a serem executados pelo Município para garantir a regularidade do loteamento, sem prejuízo da multa por descumprimento referida no item "1".

Parágrafo único: Findo o prazo do TAC (06 meses) sem que haja o cumprimento do pactuado, passará a incorrer a multa diária até prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que as compromissárias finalizem as obrigações. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá realizar os serviços necessários, situação na qual as compromissárias serão responsáveis pelo pagamento da multa e custeio dos serviços a serem executados pelo Município.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, as COMPROMISSÁRIAS oferecem em garantia o imóvel matriculado sob o n.º 17.943, com área de 1.253,18 m², e o imóvel matriculado sob o n.º 17.942, com área de 1.255,83, ambos situados no loteamento Chácaras Vale Verde em Sabáudia, registrados no 1º Ofício de Imóveis de Arapongas. Tais imóveis serão utilizados como garantia do cumprimento das obrigações e permanecerão vinculados até que todas as condições estabelecidas neste TAC sejam integralmente cumpridas. Em caso de descumprimento das obrigações, o Município de Sabáudia poderá executar a garantia oferecida, sem prejuízo de outros bens necessários para a satisfação da dívida.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO

Com a celebração do ajuste, a responsabilidade total pela execução e conclusão das obras do loteamento é dos Compromissários. Entretanto, no caso de os compromissários não cumprirem com a sua obrigação de implantar os serviços necessários ao loteamento, caso recaia a obrigação sobre o Município, os Compromissários ressarcirão integralmente os valores despendidos com material, mão de obra e afins, podendo o Município fazer o levantamento das prestações depositadas judicialmente pelos adquirentes, buscar o restante junto aos compromissários ou ainda receber diretamente dos promitentes compradores, sem prejuízo da propositura de ação de regresso em face dos compromissários inadimplentes, conforme autorizado pelo Art. 40, § 1º da Lei 6.766/79¹, inclusive recaindo a obrigação sobre o grupo econômico empresarial e pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas, especialmente sócios, conforme Art. 47² da mesma Lei. Na hipótese, será devida ainda a multa por descumprimento, prevista na cláusula 7ª.

CLÁUSULA 10ª – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CIVIL E CRIMINAL

Os Compromissários e os técnicos envolvidos, inclusive profissionais autônomos e empresas prestadoras de serviços às Compromissárias (tais quais: Rede de Galerias de Águas Pluviais, Rede de Abastecimento de Águas, Rede de Energia Elétrica e Iluminação, Pavimentação, Paisagismo), são responsáveis técnica, civil e criminalmente pela execução, regularização e prestação de informações ao Município de Sabáudia. Qualquer falha ou irregularidade na execução das obras e no cumprimento das obrigações estabelecidas neste TAC poderá resultar na responsabilização dos envolvidos, conforme as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta implica no aceite integral das Compromissárias, IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA, EUROPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA e EXCLUSIVA ENGENHARIA E NEGÓCIO EIRELI, quanto

¹ Art. 40, § 1º. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º do art. 38 desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

² Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

aos apontamentos realizados pelo Departamento de Engenharia na Comunicação Interna n.º 068/2024;

2. Os Compromissários assumem responsabilidade SOLIDÁRIA pelo cumprimento do presente termo;
3. O presente Termo configura-se como título executivo extrajudicial;
4. As partes elegem o foro da Comarca de Arapongas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sabáudia, 13 de Agosto de 2024.

Compromitente:


MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Representado pelo Prefeito Municipal
MOISÉS SOARES RIBEIRO

Compromissárias:


IMOBILIÁRIA E LOTEADORA ABI LTDA

Representada pelo sócio-administrador
AMILTON GERALDO BRANDÃO


EUROPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA

Representada pela senhora
VANESSA BARROS SILVA

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Arthur Francisco
Moreira
Escritor Juramentado

Serviço Distrital de Sabáudia
Rua Campos Salles n. 1925, Centro, Sabáudia - PR - CEP: 86.720-000
Tel: (43) 3151-7171

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LUCIENE RIBEIRO RODRIGUES assinada por mim e sua de meu uso. Dou fé. Sabáudia-PR, 16 de agosto de 2024. Em Testemunho da Verdade.

ARTHUR FRANCISCO MOREIRA
MARIANO - Escritor Juramentado
Selo Digital - SFIN: mGWha300vH-
HOVIZ PNa7q - Em Numericos - R\$ 8,01 (VRC 21,73) - ISS: R\$ 4,12
FUNDEF: R\$ 0,30 - Funrejus: R\$ 1,00 - Funrejus: R\$ 1,50 - Distribuidor: R\$ 0,00

853.647/0001-55
SERVIÇO DISTRITAL DE SABÁUDIA
Campos Salles, 1925, Sala 01
Centro - CEP: 86720-000
SABÁUDIA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM PROGRESSO - PR
COMARCA DE ARAPOZAS
AVENIDA PRINCIPAL, S/N. - DISTRITO DE BOM PROGRESSO - PR
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - CEP: 86720-000 - FONE/FAX: (43) 3151 - 6005
TITULAR: JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA - E-MAIL: carter@bomprogresso.pr.gov.br

Selo nº SFTN159K7bCAPHLYxGv1412q
Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de AMILTON GERALDO BRANDÃO, *0006* 655487*, Dou fé. Bom Progresso - Paraná, 14 de agosto de 2024 - 15:58:58H. E-mail: R\$6.01(VRC 21,73). Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEF: R\$0,30, ISSQN: Isento. Total: R\$8,81

Em Teste da Verdade
Vitor Hugo Jagelski Escrivente Juramentado

VITOR HUGO JAGELSKI
Escrivente Juramentado
Portaria nº 009/2021

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Duques de Caxias, 194 - Centro - Rolândia - PR - CEP 86600-057
Fone: (43) 3015-3006 - email: 2notasrolandia@gmail.com

Selo Digital Nº SFTN19DN7bJC67NarP2058q Consulte em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança de VANESSA BARROS SILVA *0035*
Rolândia-Paraná, 14 de agosto de 2024

Em Teste da Verdade
HELIO ALVES RODRIGUES - Escrivente

2º TABELIONATO DE NOTAS
ROLÂNDIA - PR

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

2º Tabelionato
Rolândia - PR

EUROPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA

Representada pelo senhor
AGNALDO DA SILVA

2º Tabelionato
Rolândia - PR

EXCLUSIVA ENGENHARIA E NEGÓCIOS EIRELI

Representada pelo sócio-administrador
JOÃO FERNANDO DA CUNHA

Testemunhas:

Luiz Garcia de Lemos
CREA/PR 27.239/D

Jorge Luis Augusto Almada
CREA/PR 75.695/D

**2º TABELIONATO DE NOTAS**
Rua Duque de Caxias, 184 - Centro - Rolândia - PR - CEP 86600-057
Fone: (43) 3015-3006 - email: 2notasrolandia@gmail.com

Selo Digital Nº **817M1bSH7eJcJ6T8eW1P1059g**. Consulte em
https://selo.furpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança de **AGNALDO DA SILVA e JOÃO FERNANDO DA CUNHA** *0035* F6X37395Z.76758A*0*
Rolândia/Paraná, 14 de agosto de 2024.
Em Teste da Verdade
HELIO ALVES RODRIGUES - Escrevente



"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 853/2024, do dia 21 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar no valor de R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a seguir:

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
..... R\$ 280.000,00

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 45.000,00

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa

W


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01.010.823/0001-60**

01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

Art. 2º. Como recursos necessários à adição deste crédito adicional suplementar, ficam anulados parcialmente as seguintes dotações no orçamento vigente da Câmara, nos moldes da Lei 4.320/64.

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia
**01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00**

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 31.500,00

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
**01.001.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL R\$ 100.000,00**

01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001. CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01 Legislativa
01.001.01.031 Ação Legislativa
01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
01.001.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$ 21.000,00

4

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA




CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

- 01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.001. CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001.01 Legislativa
- 01.001.01.031 Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0001 Programa de Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores
- 01.001.01.031.0001.2.002 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia
- 01.001.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 32.500,00

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sabáudia, 21 de agosto de 2024.


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2475 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 21 – 08 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e AUTORIZO a presente inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “P” da Lei Federal da Lei 14.133/2021 para a contratação da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, CNPJ 30.592.834/0001-02, para disponibilizar Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação avançada e guiado sobre a Lei 14.133/2021, a ser realizado pelo período de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo 043/2024.

Sabáudia, 21 de agosto de 2024

APARECIDO JOSE Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:468279519 BRITO:46827951987
87 Dados: 2024.08.21
10:02:44 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia